

Processo: 1084469
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Parte: Fued José Dib
Exercício: 2020
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

PRIMEIRA CÂMARA – 3/8/2021

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIRECIONADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL. PLANO DE AÇÃO ENCAMINHADO. PRESENTES OS ELEMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO PERTINENTE. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE EXECUÇÃO. COMPROMISSO COM O TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Presentes todos os elementos exigidos na resolução pertinente, deve ser aprovado o plano de ação decorrente de auditoria operacional.
2. O plano de ação apresentado e aprovado constitui compromisso, com o Tribunal de Contas, da entidade ou órgão auditado.
3. Após a aprovação do plano de ação referente à auditoria operacional, deve o órgão ou entidade auditada apresentar relatórios periódicos acerca de sua execução, indicando as medidas efetivamente implementadas e os benefícios delas advindos, para fins de controle pela equipe técnica competente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação apresentado pelo órgão técnico, com amparo nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n. 16/2011;
- II) determinar à atual Prefeita do Município de Ituiutaba e ao Secretário Municipal de Educação que remetam a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas, bem como descrevam as ações e prazos ainda não informados no plano de ação, relativos às determinações contidas nos subitens 1.“a” e 1.“b”, recomendações 1.“c” e 1.“d”, recomendações 2.“a” e 2.“b”, determinação 4.“a” e recomendações 4.“b” e 4.“c”;
- III) determinar que os referidos gestores também deverão demonstrar ao Tribunal, em 06 (seis) meses, após o encaminhamento do relatório inicial de monitoramento, a efetivação das medidas propostas no plano de ação e os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações;

- IV)** determinar a intimação dos responsáveis desta decisão, encaminhando-se cópia da análise técnica (peça n. 5) e deste acórdão, por via postal ou digital;
- V)** cientificar que, na oportunidade, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n. 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura de Ituiutaba com o Tribunal de Contas, e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa, prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/08, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TC n. 16/11;
- VI)** determinar que sejam disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal o plano de ação apresentado e as notas taquigráficas relativas a esta deliberação, conforme previsto no art. 4º, X, da Resolução TC n. 16/11;
- VII)** determinar que, apresentados os relatórios de monitoramento, os autos sejam encaminhados à CAOP para fins do disposto no art. 11 do referido normativo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de agosto de 2021.

GILBERTO DINIZ
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

ESTADO DE MINAS GERAIS
(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 3/8/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de monitoramento das recomendações e determinações contidas em acórdão exarado na Auditoria Operacional de n.º 1.054.015, apresentadas na sessão da Primeira Câmara de 16/4/19.

Na referida decisão, determinou-se que o Executivo Municipal de Ituiutaba apresentasse plano de ação contendo cronograma de promoção das medidas necessárias ao cumprimento das determinações e recomendações inseridas no acórdão.

Os gestores juntaram a documentação contida na peça 3, objeto de exame técnico promovido pela CAOP (peça 5).

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalto, primeiramente, que o processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução n.º 16/11 como “uma das etapas da auditoria operacional, que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.”

Já o plano de ação é descrito, no art. 8º do referido normativo, como:

“documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações”.

E, no § 3º do dispositivo transcrito, dispõe-se que o plano, uma vez aprovado por esta Corte de Contas, “terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal”.

Tecidas essas considerações, passo a apreciar as determinações e recomendações contidas no acórdão do Processo n.º 1.054.015, cotejando-as com as medidas propostas no plano de ação, apresentado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba (peça 3), e com o exame promovido pela equipe técnica (peça 5):

1. Atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da Meta 1 do PNE e do PME

Determinações:

a) Apresentar, no Relatório de Monitoramento do PME, o percentual de atendimento da Meta 1, incluindo a demonstração do cálculo do indicador e a documentação utilizada para sua obtenção.

Ações Propostas: Em monitoramento.

Comentários emitidos pela CAOP:

Os gestores, em relação à Meta 1 do PME, afirmaram, peça 03 dos presentes autos, que o Município de Ituiutaba possui 280 crianças de 4 a 5 anos fora da escola. Informaram, ainda,

que a base de cálculo utilizada para tal constatação foi “o número de crianças nascidas vivas e o número de crianças matriculadas no município.”

Conforme relatório técnico da Coordenadoria de Auditoria Operacional, não foram apresentados documentos que pudessem comprovar as informações acima descritas. Ressaltou-se, contudo, que referida documentação poderá ser apresentada quando do envio do relatório de monitoramento.

Informou-se, ainda, que não consta no Plano de Ação a descrição das medidas a serem adotadas para o seu cumprimento.

b) Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 a 5 anos de idade, promover a universalização do atendimento, de modo a cumprir a meta 1 do PME.

Ações Propostas: Mapear crianças da referida faixa etária que estão fora da Escola. Utilizar meios de comunicação e estabelecer parceria com o programa saúde da família para que haja a universalização do atendimento.

Comentários emitidos pela CAOP:

Os gestores afirmaram que as ações destinadas à universalização do atendimento às crianças seriam as seguintes:

- disponibilizar vagas ociosas nas escolas destinadas às turmas de 4 a 5 anos, bem como transporte escolar;
- promover chamadas públicas, por meio de rádio, televisão e redes sociais;
- realizar o acompanhamento e remanejamento da lista de espera por vagas disponíveis.

A unidade técnica destacou que a comprovação das ações acima propostas deverá ser entregue quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendações:

c) Monitorar o PME com base em dados atualizados, de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Ações Propostas: Em monitoramento.

Comentários emitidos pela CAOP:

Os gestores afirmaram que a recomendação proposta vem sendo monitorada pela Prefeitura.

A unidade técnica, após exame do plano de ação, apurou que não há informações e documentos suficientes que demonstrem a utilização de dados atualizados para sua elaboração.

Dessa forma, destacou que a comprovação das ações acima propostas deverá ser entregue quando do envio do relatório de monitoramento.

d) Definir metas intermediárias, até o final da vigência do PME, para o cumprimento da meta de ampliar a oferta de Educação Infantil em creches para, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.

Ações Propostas: Finalizar a construção da creche no Bairro Sol Nascente até dezembro de 2020. Quanto às creches dos Bairros Novo Tempo II e Canaã, a previsão foi marcada para dezembro de 2021.

Comentários emitidos pela CAOP:

A unidade técnica afirmou que irá aguardar o envio do cronograma de execução de obras nas creches acima referenciadas no relatório de monitoramento.

2. Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil

Recomendações:

a) Promover a revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 103/11, apresentando cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas de início e término.

Ações Propostas: A revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério já foi iniciada.

Comentários emitidos pela CAOP:

A unidade técnica, após análise do plano de ação enviado, verificou que a Comissão Coordenadora para adequação do plano de carreira foi instituída por meio do Decreto n.º 8.685/18.

Também ressaltou que as revisões realizadas no plano de carreira e seu respectivo envio à Câmara Municipal de Ituiutaba deverão ser comprovados pelos gestores à época do envio do primeiro relatório de monitoramento.

b) Desenvolver e implementar o planejamento municipal para a ampliação do quadro de professores efetivos, com redução da proporção entre designados e contratados, incluindo-se os professores da educação infantil, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas de início e término.

Ações Propostas: Realização de concurso para o exercício de 2021.

Comentários emitidos pela CAOP:

A unidade técnica apurou que os gestores enviaram planilha contendo o total de professores efetivos e contratados lotados na Educação Infantil. Após análise da documentação enviada, destacou que as informações contidas são pouco esclarecedoras, razão pela qual deverão ser melhor esclarecidas no relatório de monitoramento a ser enviado.

Destacou, por fim, que a ação proposta deverá ser efetivada ainda no exercício de 2021, mediante comprovação nos relatórios de monitoramento a serem enviados pelo executivo municipal.

3. Gestão Democrática da Educação Infantil

Recomendação:

a) Promover a instituição e a efetiva atuação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos municipais que oferecem a educação infantil, em especial no

Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado e na Escola Municipal José da Silva Ramos, nos quais foi constatada a inexistência do referido colegiado.

Ações Propostas: Segundo os jurisdicionados, a recomendação já foi cumprida.

Comentários emitidos pela CAOP:

Os gestores enviaram, em seu plano de ação, a seguinte documentação referente ao tema:

- Ata de Assembleia Geral Ordinária, em que foram reconduzidos os membros do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado.
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Escolar da Escola Municipal José da Silva Ramos, em que se deu posse aos membros do Conselho Deliberativo, Conselheiros e Conselho Fiscal.

A unidade técnica considerou a documentação acostada incompleta, já que não constam informações sobre os Conselhos Escolares nas demais instituições de ensino infantil.

4. Infraestrutura das Escolas Municipais que oferecem educação infantil

Determinação:

a) Apresentar o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial, da Escola Municipal de Educação Infantil Clorinda Junqueira; da Escola Municipal Prefeito Camilo Chaves Júnior; da Escola Municipal Aureliano Joaquim da Silva (CAIC); e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado.

Ações Propostas: Deverão ser realizados projetos de reparos e adequação de todos os prédios escolares, referentes à parte elétrica, hidráulica, acessibilidade e de incêndio. Só após referidas obras o Corpo de Bombeiros irá emitir os alvarás definitivos.

Comentários emitidos pela CAOP:

A unidade técnica apurou que foram emitidos alvarás sanitários das unidades escolares, mas não os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Recomendações:

b) Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Escola Municipal de Educação Infantil Clorinda Junqueira; na Escola Municipal Prefeito Camilo Chaves Júnior; na Escola Municipal Aureliano Joaquim da Silva (CAIC); e no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado.

Ações Propostas: Realização de licitação para elaboração dos projetos de infraestrutura.

Comentários emitidos pela CAOP:

A unidade técnica, ao analisar as fotos apresentadas no plano de ação, apurou que grande parte dos reparos nas Escolas Municipais Clorinda Junqueira, Prefeito Camilo Chaves Júnior, Aureliano Joaquim da Silva e Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado já foram realizados.

c) Promover modificações na rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências tais como as verificadas na auditoria.

Ações Propostas: Realização de licitação para elaboração dos projetos de reparação referentes à parte elétrica, hidráulica, acessibilidade e de incêndios.

Comentários emitidos pela CAOP:

A unidade técnica apurou que não foram apresentadas soluções para a recomendação proposta.

CONCLUSÃO DO MONITORAMENTO

A unidade técnica, peça 5, após análise do plano de ação disponibilizado, concluiu que foram apresentadas ações direcionadas à maioria das recomendações e determinações indicadas por esta Corte de Contas, bem como prazos adequados para implementação das medidas a serem adotadas, e opinou por sua aprovação.

Foi ressaltada, no relatório, contudo, a necessidade de complementação do plano de ação apresentado, devendo constar nos relatórios de monitoramento as informações que ainda não foram devidamente esclarecidas, quais sejam:

Ações e prazos referentes ao cumprimento das seguintes determinações:

Determinação 1.a: Documentação que demonstre o cálculo do indicador e a documentação utilizada para sua obtenção, as quais poderão ser disponibilizadas quando da elaboração e posterior envio do Relatório de Monitoramento.

Determinação 1.b: A documentação comprobatória das ações que vem sendo realizadas para o alcance dessa finalidade deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação 1.c: O Jurisdicionado alega que o PME vem sendo monitorado anualmente. No entanto, analisando a documentação referente ao plano de ação, constatou-se a inexistência de material que suportasse tais afirmações.

Sendo assim, aguarda-se o envio do monitoramento do PME quando da remessa do primeiro relatório de monitoramento.

Recomendação 1.d: Aguarda-se o envio do cronograma de execução de obras das creches nos Bairros Sol Nascente, Novo Tempo II e Canaã. A creche do Bairro Sol Nascente tem previsão de entrega em dezembro/2020, enquanto as demais para 2021.

Informa-se, ainda, que o Jurisdicionado não esclareceu se a entrega de tais obras será suficiente para o cumprimento da meta de atender 50% das crianças de até 03 anos.

Recomendação 2.a: A revisão do Plano, por parte da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer – SMEEL, e envio ao Prefeito, está prevista para agosto/2020. Já o envio para Câmara dos Vereadores para março de 2021.

Conclui-se, portanto, que informações mais atualizadas deverão constar no primeiro relatório de monitoramento.

Recomendação 2.b: A Prefeitura se comprometeu a realizar concurso público no exercício de 2021. Sendo assim, aguarda-se o envio do primeiro relatório de monitoramento contemplando tais informações.

Determinação 4.a: Foram emitidos alvarás sanitários das unidades escolares. Não foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros das unidades escolares.

Recomendação 4.b: Em relação às escolas Clorinda Junqueira e Prefeito Camilo Chaves Júnior, os apontamentos foram atendidos satisfatoriamente, com base na documentação do Plano de Ação. No tocante à Escola Municipal Aureliano Joaquim da Silva (CAIC) e Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado, tecemos as seguintes considerações:

a.1) Escola Municipal Aureliano Joaquim da Silva (CAIC)

Verificou-se que não foi construído novo banheiro adulto para professores e demais servidores, as tampas de concreto danificadas na área externa foram parcialmente reparadas, as paredes ainda não haviam sido pintadas e os reparos nos pisos não foram devidamente comprovados. As demais falhas foram sanadas.

a.2) Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado Constatou-se que: 1) o piso do refeitório ainda não foi reparado, tendo em vista o curso do ano letivo com a presença de alunos; 2) em relação às trincas nas paredes, informou que já foram corrigidas, mas outras apareceram; 3) quanto às paredes descascadas, informou que foram pintadas e que novos reparos já estão sendo orçados. Sendo assim, tais apontamentos deverão merecer atenção no primeiro relatório de monitoramento a ser enviado a esta Corte de Contas. As demais falhas foram sanadas.

Recomendação 4.c: A ser verificado no primeiro relatório de monitoramento.

Isso posto, concluo que foi atendida a finalidade primordial do mencionado art. 8º, *caput*, da Resolução TC n.º 16/11, uma vez que as ações propostas pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba mostram-se razoáveis e aptas a promover o aprimoramento da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino infantil.

No que se refere à complementação das ações e prazos ainda não apresentados pelas gestoras, destaco o caráter concomitante da presente ação de controle, tendo em vista que o relator, a teor do que determina o art. 9º da mencionada norma, para o cumprimento das recomendações e determinações propostas, “poderá fixar prazos processuais distintos daqueles previstos no Regimento Interno”.

Acolho, portanto, a manifestação técnica pela aprovação do plano de ação acostado na peça 3 dos presentes autos, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, manifesto-me, com amparo nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n.º 16/11, pela aprovação do plano de ação apresentado pelo órgão técnico, e por determinar à atual Prefeita do Município de Ituiutaba e ao Secretário Municipal de Educação que remetam a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas, bem como descrevam as ações e prazos ainda não informados no plano de ação, relativos às determinações contidas nos subitens 1.º “a” e 1.º “b”, recomendações 1.º “c” e 1.º “d”, recomendações 2.º “a” e 2.º “b”, determinação 4.º “a” e recomendações 4.º “b” e 4.º “c”.

Os referidos gestores deverão também demonstrar ao Tribunal, em 06 (seis) meses após o encaminhamento do relatório inicial de monitoramento, a efetivação das medidas propostas no plano de ação e os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações.

Intimem-se, desta decisão, os responsáveis, encaminhando-se cópia da análise técnica (peça n.º 5) e deste acórdão, por via postal ou digital.

Na oportunidade, cientifique-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura de Ituiutaba com o Tribunal de Contas, e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa, prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TC n.º 16/11.

Disponibilizem-se, no sítio eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado e as notas taquigráficas relativas a esta deliberação, conforme previsto no art. 4º, X, da Resolução TC n.º 16/11.

Apresentados os relatórios de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 do referido normativo.

ms/kl

